



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0691/2021

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Valor Global

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que a licitação na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 0002/2021, que tem por objeto a: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, Tipo Menor Preço, que teve marcada a abertura da Sessão em 25/10/2021 às 09:00hs (nove horas), na sala de Reuniões, foi declarada Revogada. O conteúdo da decisão encontra-se disponível e publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com). Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**ATO DE ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO  
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021**

Trata-se de Tomada de Preço que tem por objeto contratação de empresa do ramo de Engenharia para serviços de Reforma e ampliação de Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA.

**DOS ATOS QUE DESENCADAEARAM NA ANULAÇÃO DO CERTAME**

1. Foi lançado certame licitatório para contratação de empresa do ramo de Engenharia para serviços de Reforma e ampliação de Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA;
2. Durante o certame, a Administração Pública encontrou demandas novas para a Reforma e ampliação da sede da Prefeitura, existindo uma demanda maior do que a que encontra-se no Objeto e no termo de referência, ou seja, existem outras reformas a serem incluídas, quais deverão fazer parte deste objeto licitatório.
3. Isso, ocorreu, principalmente após as chuvas do final de Ano de 2021, muito acima do esperado, fazendo aparecer outros problemas quais foram explicados pelo Parecer Técnico da Engenharia do Município. Qual declinou que:

*“Diante esse cenário de chuvas mais intensas, o sistema de drenagem de águasfluviiais do prédio da sede da prefeitura municipal não tem atendido tamanho volume de agua, o que se faz necessário um novo dimensionamento do sistema de drenagem aumentando as seções das calhas, melhorando a inclinação do telhado e aumentando a quantidade de condutores verticais”*

4. O fundamento maior é que não haja fragmentação ou parcelamento de licitação, que poderá inclusive gerar mais despesas para a Administração Pública. Isso, pois, num projeto Global a inclusão de alguns itens tornaria mais vantajoso ao município, vez que diminuiria custos no projeto.
5. De outro lado, o fracionamento do objeto é uma irregularidade, condenada pelo § 5º do art. 23 da Lei 8.666/1993, que se comete ao dividir o objeto em várias contratações separadas, com o objetivo de fugir de uma modalidade licitatória mais complexa, ou até mesmo para evitar a licitação, buscando a dispensa por pequeno valor. Assim o citado § 5º do art. 23 trata o fracionamento:

§ 5º É vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6. Consubstanciado na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que preleciona que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."* (g.n.)

No mais, imperioso os seguintes julgados:

**EMENTA**

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008) (g.n.)

7. Pode-se perceber, que havendo qualquer ato superveniente capaz de causar prejuízo ao erário, ou prejudicar o interesse público, a Administração Pública através de seu dever de auto tutela, poderá revogar seus próprios atos.
8. **Dessa forma, havendo alteração do objeto, a Lei de licitações é clara em afirmar que deverá ser realizado novo Edital contendo a complementação do Objeto a ser licitado.**

**MÉRITO E CONCLUSÃO**

Consubstanciado na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que preleciona que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."* (g.n.)

Igualmente, deve-se levar em consideração que é dever do agente público garantir a segurança e efetivação dos princípios da Administração Pública, prelecionados na Carta Constitucional de 1988, principalmente em seus processos licitatórios, até mesmo porque a adjudicação e homologação em condições incongruentes, poderia desencadear dano ao erário público, dentre outras consequências.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122







**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Em suma, diante exposto e em análise ao contido no presente processo administrativo licitatório, não resta outra alternativa, senão sua REVOGAÇÃO, pelos motivos retro mencionados.

São Gabriel - Ba, 29 de dezembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122






ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER TÉCNICO

No ano de 2021 as precipitações no município de São Gabriel estão muito acima da média esperada para todo o ano. A climatologia ainda indica um grande volume de chuvas para os meses subsequentes. O atual cenário de chuvas muito intensas acarretou vários danos, tanto na estrutura física do prédio da sede da prefeitura quanto nos materiais, documentos e moveis que ali se fazem presentes.

Diante esse cenário de chuvas mais intensas, o sistema de drenagem de águas pluviais do prédio da sede da prefeitura municipal não tem atendido tamanho volume de água, o que se faz necessário um novo dimensionamento do sistema de drenagem aumentando as seções das calhas, melhorando a inclinação do telhado e aumentando a quantidade de condutores verticais.

Deste modo a Tomada de preço nº 0002/2021 não mais atende a real necessidade da obra, assim não tivemos a abertura das propostas apresentadas. Deste modo, será necessária uma nova planilha com novos serviços e com quantitativos atualizados, buscando sempre aumentar a vida útil da obra e garantir maior conforto aos usuários.

  
Eziq Vieira dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 3000064637 BA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

